



CONTRATO - DA-CLC

Nº 001/2023

Contrato de prestação de serviço de assinatura do Periódico Informativo Tributário Contábil e Consultoria, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e Softwares Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, telefones: (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernanrdi e pelo **Diretor Financeiro** Martin Luiz Temp.

1.2. **CONTRATADA:** ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e Software Ltda, com sede na Rua Coselheiro Mafra, 784, sala 102 Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.369.906/0001-88, telefones: (48) 3205-2229, (48) 3205-2210 e (48) 98477-2767, correio eletrônico (e-mail): daniela.vendas@itcnet.com.br, neste ato representada por seu **sócio** Sr. Antônio Dorvalino dos Santos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93;
- Resolução da Mesa nº 1.203/2001;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (0485591);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0493342), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000025899-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratar (0485544) o que segue, cuja descrição e modo de prestação constam da Proposta Comercial ITC Consultoria, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (0609425).

Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor
1	01	Serv.	Assinatura do Periódico Informativo Tributário Contábil e Consultoria "on-line" denominado Plano Master - Santa Catarina: Acesso completo ao Portal, conteúdo e as ferramentas; Consultoria por telefone sem limites em todas as áreas (Federal, Trabalho e Previdência e Fiscal Federal e Estadual para Santa Catarina); Consulta Eletrônica por Escrito, com 120 consultas por escrito na vigência da assinatura, com resposta no máximo em dois dias úteis	R\$ 3.614,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 3.614,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, e até a data limite de **13/04/2025** fixada no Termo de Inexigibilidade nº 001/2020 (0485591).

3.2. Em caso de prorrogação contratual, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustado anualmente segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, a teor do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou segundo inovações normativas exaradas pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 3.614,00 (três mil seiscentos e quatorze reais)**.

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na Conta Corrente nº 101114-6, Agência nº 3174-7 do Banco do Brasil (001), em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor;

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Fonte Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.01 (assinatura de periódicos e anuidades) do Orçamento da CONTRATANTE (0489072).

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A gestão do Contrato será feita pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, e a fiscalização, dos serviços, serão executados pela Coordenadoria de Contabilidade que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA;

5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste Contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de Inexigibilidade de Licitação e toda a execução do Contrato;

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato;

6.5. Atender no menor prazo possível e não superior a 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato;

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. judicial.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e
Software Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Antônio Dorvalino dos Santos
Sócio

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 04/01/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP, Diretor Financeiro**, em 06/01/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dorvalino dos Santos, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0611520** e o código CRC **2F6F64C6**.

22.0.000025899-0

0611520v3